



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE FÍSICA (LICENCIATURA)**

RESOLUÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no âmbito do curso de Física (Licenciatura), modalidade 2º ciclo, do Instituto de Formação de Educadores da Universidade Federal do Cariri.

Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º De acordo com a Resolução Nº 04/CONSUP, de 13 de Janeiro de 2017, que aprovou o regulamento dos cursos de graduação da UFCA, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) corresponde a uma produção acadêmica que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídos durante o curso de graduação e tem sua regulamentação feita em cada Colegiado de Curso, explícita em seu Projeto Pedagógico de Curso e em seu manual próprio para confecção de TCC.

Artigo 2º No curso de Física (Licenciatura), modalidade 2º ciclo, da UFCA, o TCC consiste de um trabalho de caráter individual, elaborado sob o acompanhamento de um Professor Orientador, com vistas ao exercício pedagógico de sistematização e de construção teórico-prática do conhecimento ou de formação profissional, versando sobre quaisquer temas relacionados à área de Ensino e/ou Física.

Capítulo II – DA CONSTITUIÇÃO E ELABORAÇÃO

Artigo 3º O TCC é componente curricular obrigatório do curso e requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em Física.

Artigo 4º A elaboração do projeto de TCC ocorrerá preferencialmente no 8º semestre sob a supervisão do professor orientador.

Parágrafo único - a normalização dos trabalhos de conclusão de curso em Física (Licenciatura), do Instituto de Formação de Educadores, deverá seguir o Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFC, instituição tutora da UFCA mediante o Termo de Cooperação Técnica celebrado pela União, por meio do Ministério da Educação e a

UFC, publicado no DOU de 12/07/2013, seção 3, página 133; e do Termo de Cooperação – Protocolo de Transição, firmado pela UFC e UFCA, conforme publicado no DOU de 03/09/2013, seção 3, página 61.

Artigo 5º O projeto de pesquisa deverá conter o seguinte, não necessariamente nesta ordem e/ou com esta nomenclatura:

- a. o problema a ser investigado,
- b. a questão de pesquisa,
- c. os objetivos
- d. as justificativas para a realização do estudo
- e. as escolhas teóricas e metodológicas

Artigo 6º A elaboração e defesa do TCC ocorrerão no 9º semestre do curso, no âmbito da atividade de TCC, com duração de 64 horas.

Artigo 7º O TCC deverá observar e seguir, obrigatoriamente, as diretrizes fixadas no Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFC.

Artigo 8º A finalização do TCC do curso de curso de Física (Licenciatura) da Universidade Federal do Cariri, em conformidade com Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFC, cumprirá, necessariamente, as seguintes etapas:

- a. Aprovação pelo professor orientador do TCC e determinação da data da apresentação.
- b. Apresentação a uma banca composta pelo professor-orientador e mais dois avaliadores e um membro suplente.
- c. Depósito da versão final na biblioteca, com as possíveis alterações propostas pela banca.

Capítulo III – DAS FORMAS

Artigo 9º O TCC poderá assumir as seguintes formas:

- a. Monografia;
- b. Livro ou capítulo de livro;
- c. Artigo completo submetido ou aceito para publicação em revistas científicas, com *qualis* da área de estudo do trabalho;
- d. Relatório final de pesquisa;
- e. Relatório final de projeto de extensão;
- f. Ensaio;
- g. Casos para ensino.

§ 1º O artigo científico será aceito como TCC, desde que tenha sido publicado ou aceito para publicação em periódico da área de estudo do trabalho e que o primeiro autor seja o estudante e o professor-orientador seja coautor.

§ 2º Quando a forma de TCC apresentada for a de artigo, de livro ou capítulo de livro, as notas da ficha de avaliação referentes a parte escrita do trabalho terão notas máximas.

§ 3º Eventualmente, serão admitidos outros formatos de TCC, desde que estejam relacionados à área de conhecimento de Física, e que sejam construídos em conformidade com as diretrizes do curso de Física (Licenciatura) da UFCA e tenham anuência do Colegiado do Curso.

Capítulo IV – DA ORIENTAÇÃO

Artigo 10º O processo de elaboração do TCC será acompanhado por um professor orientador, que deverá ser um docente do quadro da UFCA, preferencialmente do Instituto de Formação de Educadores.

Parágrafo Único – Será admitido o acompanhamento por um coorientador interno (vinculado à UFCA) ou externo à instituição, mediante prévia anuência do orientador.

Artigo 11º A definição do professor-orientador será feita de acordo com as linhas de pesquisa e áreas de conhecimento do mesmo.

§ 1º A área de atuação e linhas de pesquisas dos professores-orientadores serão informadas aos discentes pelo coordenador/professor de TCC no início do semestre.

§ 2º O mesmo professor orientador deverá, preferencialmente, acompanhar o discente desde a elaboração do projeto de TCC até a defesa do TCC e depósito da versão final na biblioteca.

Artigo 12º Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) estudantes de TCC por semestre.

Artigo 13º O professor orientador acompanhará o estudante através de formulários próprios para controle com relação à realização do trabalho final, a critério do coordenador/professor do TCC.

Capítulo V - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 14º Integram o processo de planejamento, organização, desenvolvimento e avaliação do TCC: o coordenador/professor de TCC, os professores-orientadores, o colegiado do curso, os estudantes e a banca examinadora.

Artigo 15º São atribuições do coordenador/professor de TCC:

- a. criar, disponibilizar e manter atualizados os documentos referentes ao TCC;
- b. auxiliar os estudantes no processo de identificação do professor-orientador;
- c. dar conhecimento ao colegiado do curso das ações referentes ao TCC;
- d. organizar as bancas de defesa de TCC;
- e. submeter à apreciação do colegiado do curso o calendário de atividades de TCC;
- f. zelar pelo equilíbrio do número de orientandos por professor-orientador;
- g. enviar, com antecedência necessária, cópia do TCC para os membros da banca examinadora;
- h. Divulgar, com a antecedência necessária, a realização das bancas de defesa pública de TCC do curso de Física (Licenciatura).

Artigo 16º São atribuições do professor orientador:

- a. orientar o acadêmico na elaboração, desenvolvimento e redação do TCC;
- b. indicar o coorientador, quando for o caso;
- c. cumprir as normas e prazos estabelecidos;
- d. obedecer às regras éticas da pesquisa;
- f. indicar a comissão examinadora do TCC, em comum acordo com o orientando;
- g. detectar problemas e dificuldades que porventura estejam interferindo no desempenho do acadêmico e orientá-lo na busca de soluções;
- h. agir com cordialidade na orientação do acadêmico, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e suas capacidades;
- i. informar oficialmente a Coordenação do Curso sobre qualquer eventualidade nas atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar da mesma, as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante;
- j. requisitar a intervenção do Colegiado do Curso em caso de incompatibilidade entre orientador e orientando;
- l. garantir o caráter público da defesa do trabalho.

Artigo 17º São atribuições do colegiado do curso:

- a. homologar o calendário de atividades do TCC;
- b. homologar a indicação dos professores-orientadores e dos temas de TCC;
- c. homologar as bancas examinadoras e o resultado das defesas de TCC.

Artigo 18º São atribuições do estudante de TCC:

- a. escolher o seu orientador mediante prévia consulta, informando oficialmente à Coordenação do Curso, mediante apresentação do termo de aceite de orientação;
- b. escolher o tema a ser desenvolvido no TCC, em comum acordo com o orientador, considerando a sua afinidade com o tema;
- c. cumprir as normas e prazos estabelecidos ao TCC;

- d. participar obrigatoriamente dos encontros de orientação, conforme calendário estipulado pelo professor-orientador;
- e. respeitar e tratar com urbanidade e cordialidade, o orientador e as demais pessoas envolvidas com o TCC;
- f. ser proativo e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;
- g. esforçar-se para alcançar qualidade e mérito no desenvolvimento do TCC;
- h. revelar ao orientador problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, em tempo de serem buscadas as soluções;
- i. informar à Coordenação do Curso, quaisquer irregularidades eventualmente ocorridas durante e após a realização do TCC, visando ao seu aperfeiçoamento, observando-se sempre os princípios éticos.

Parágrafo único. O acadêmico poderá solicitar a substituição do orientador ao Colegiado do Curso, mediante documento devidamente justificado.

Artigo 19º São atribuições da banca examinadora:

- a. ler e tecer considerações sobre o TCC defendido;
- b. sugerir adequações necessárias ao aprimoramento do TCC;
- c. deliberar sobre o resultado da defesa e atribuir nota ao TCC defendido.

Capítulo VI - DA DEFESA

Artigo 20º A defesa do TCC consistirá em uma avaliação pública mediante banca examinadora composta por 03 membros e um suplente, sendo presidida pelo professor-orientador.

§ 1º Na existência de coorientador, este poderá fazer parte da Banca Examinadora como quarto membro.

§ 2º A banca examinadora será composta preferencialmente por professores pertencentes ao quadro docente da UFCA, admitindo-se a participação de membro externo, que poderá ser um professor ou outro profissional, desde que possua formação acadêmica e reconhecida experiência na área.

Artigo 21º A defesa do TCC deverá ser realizada até o final do período letivo de conclusão do curso, em local e horário definidos pelo coordenador/professor do TCC

§ 1º No ato da defesa, o discente terá 20 (vinte) minutos, com tolerância de 05 (cinco) minutos para a sua apresentação, e em seguida, cada membro da banca, com exceção do presidente, terá 10 (dez) minutos para suas considerações e arguições, e o aluno terá 10 (dez) minutos para responder às questões feitas.

§ 2º É responsabilidade do presidente da banca zelar pela estrita observância do tempo estipulado no § 1º deste artigo.

§ 3º Na apresentação do TCC, o aluno poderá fazer uso de recursos audiovisuais e didáticos que achar necessário.

§ 4º Por ser a defesa do TCC um ato público, qualquer pessoa interessada poderá participar como ouvinte.

§ 5º A avaliação do TCC será registrada em formulário próprio, após a defesa pública, onde cada membro da banca examinadora atribuirá nota de zero (0) a dez (10), considerando os aspectos de conteúdo do trabalho escrito e de sua defesa.

§ 6º A composição da banca e a defesa pública são obrigatórias para o componente curricular que encerra esse tipo de atividade.

§ 7º O preenchimento da ata de defesa de monografia é de responsabilidade do presidente da banca no ato da defesa e servirá como comprovante da participação do orientador e dos demais membros da banca.

Artigo 22º Serão considerados como critérios de avaliação pela banca examinadora a capacidade de articulação e organização lógica de ideias; clareza e objetividade na redação do texto; relação entre a abordagem teórica e a execução prática; segurança do conteúdo exposto na apresentação e respostas dadas aos questionamentos formulados.

Artigo 23º Os resultados das avaliações devem ser expressos em termos de 'aprovado', 'aprovado com restrições' ou 'reprovado', incluindo a nota determinada pela média aritmética dos membros da banca examinadora.

§ 1º Caso o TCC apresentado pelo discente seja considerado 'aprovado com restrições', a banca examinadora poderá solicitar alterações e, caso julgue necessário, agendar uma nova defesa.

§ 2º Será considerado aprovado no TCC o estudante que obtiver nota final, atribuída pelos professores integrantes da banca examinadora, igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 3º Se o aluno não comparecer no dia e horário marcados para a defesa, poderá apresentar justificativa no prazo máximo de um dia útil, a ser apreciado pelo Colegiado do Curso, que, caso acolha a justificativa, poderá remarcar nova data de acordo com a disponibilidade dos membros da banca.

Artigo 24º Será considerado reprovado na atividade de TCC, o estudante que:

- a. não entregar as versões parciais, conforme solicitação do orientador e a versão final no prazo estabelecido;
- b. faltar à defesa pública, sem posterior justificativa;
- c. incorrer em plágio;
- d. não atingir a nota mínima estabelecida para o TCC.

Artigo 25º A versão definitiva do TCC, incorporando possíveis sugestões apresentadas pela banca examinadora, deverá ser entregue, em 1 (uma) via impressa, capa dura, e em versão digital, em até **60 (sessenta) dias após a data da defesa.**

Capítulo VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º Os prazos e as datas referentes à entrega dos documentos de TCC e do trabalho escrito serão informados pelo coordenador/professor de TCC no início do semestre, para que os estudantes e seus respectivos orientadores estabeleçam calendários próprios de acordo com a proposta do coordenador/professor.

Artigo 27º Compete a Coordenação do Curso baixar normas complementares a esta Resolução, e, para dirimir dúvidas decorrentes deste normativo, é competente o Colegiado do Curso.

Artigo 28º São nulos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar este regulamento. Havendo comprovação de fraude nas atividades do TCC, incluindo o plágio, distorção ou invenção de dados, o discente perderá o direito de computar seus créditos, devendo realizá-lo novamente, além de poder responder administrativa e criminalmente, dependendo da gravidade do caso.

Artigo 29º No caso de discentes que venham transferidos de outros cursos ou instituições prevalecerá o disposto neste regulamento.

Artigo 30º Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo coordenador/professor de TCC e, em última, pelo colegiado do curso de Física (Licenciatura).

Artigo 31º Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo colegiado do curso de Física (Licenciatura).

Brejo Santo/CE, 28 de Agosto de 2019.